

**LEI Nº 5681, DE 19 DE MARÇO DE 2012.**

ALTERA O ART. 86 DA LEI Nº 1.943, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979, PARA CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E/OU GRAVADAS COMO DE INTERESSE AMBIENTAL.

O Prefeito Municipal de Canoas, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Altera a redação do art. 86 da Lei nº 1.943, de 10 de dezembro de 1979, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 ...

...

IX - a fração do imóvel correspondente às áreas previstas na legislação ambiental como de preservação permanente, desde que mantidas as características nos termos da legislação específica;

X - a fração do imóvel correspondente às áreas gravadas, junto à matrícula do Registro de Imóveis, como de interesse ambiental, desde que mantidas as características nos termos da legislação específica.

§ 1º...

...

§ 8º A isenção prevista nos incisos IX e X deste artigo deverá ser requerida até 31 de outubro do ano anterior para o qual o benefício é pleiteado e será concedida por ato do Secretário Municipal da Fazenda, mediante parecer favorável emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 9º Caso a área deixe de ser gravada como de interesse ambiental, a isenção prevista no inciso X deste artigo será revogada e a respectiva parcela do imposto lançada retroativamente pelo prazo decadencial, salvo motivo de força maior.

§ 10. Excepcionalmente para o exercício de 2012, a isenção prevista nos incisos IX e X poderá ser requerida até 30 de junho de 2012." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em dezenove de março de dois mil e doze (19.3.2012).

Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal

Lucia Elisabeth Colombo Silveira  
Vice-Prefeita e Secretária Municipal da Saúde

Tatiana Antunes Carpter  
Procurador Geral do Município

Mario Luis Cardoso  
Secretário Municipal das Relações Institucionais

Carlos Eduardo de Campos Vieira  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Marcos Antonio Bosio  
Secretário Municipal da Fazenda

Celso Baronio  
Secretário Municipal do Meio Ambiente